



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 025-A/2023 – CGM

Processos nº 082/2024, 113/2024, 272/2024 e 291/2024.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.

Requerente: Comissão de Contratação.

Objeto: 3º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº **07/2021- PMC/SEMAS**, nº **08/2021- SEMED/PMC**, nº **09/2021-PMC/SMS**, **10/2021-SAAE/PMC**, que tem por objeto a Contratação de Escritório de Contabilidade para Prestação de Serviços Contábeis.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, para análise da regularidade do processo de **3º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 07/2021- PMC/SEMAS**, nº **08/2021-SEMED/PMC**, nº **09/2021-PMC/SMS**, **10/2021-SAAE/PMC**, que tem por objeto a Contratação de Escritório de Contabilidade para Prestação de Serviços Contábeis.



Os processos estão instruídos com os documentos exigidos pela legislação vigente e passaram pela devida apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, manifestando-se favorável ao prosseguimento do processo de aditamento por meio dos pareceres:

- Parecer Jurídico nº 076/2024/PGM;
- Parecer Jurídico nº 051/2024/PGM;
- Parecer Jurídico nº 54/2024/PGM;
- Parecer Jurídico nº 52/2024/PGM;

É o relatório.

4 - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Portanto, dentre essas normas, existe possibilidade legal para prorrogação de prazo contratual, consoante se verifica no art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens do referido diploma legal, *in litteris*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Adota-se o parecer jurídico como complemento a fundamentação.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA A REGULARIDADE** do processo do 3º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº **07/2021- PMC/SEMAS**, nº **08/2021- SEMED/PMC**, nº **09/2021-PMC/SMS**, **10/2021-SAAE/PMC**, que tem por objeto a Contratação de Escritório de Contabilidade para Prestação de Serviços Contábeis.

Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer. À Consideração Superior.

Cametá/PA, 02 de fevereiro de 2024.

 **CGM** | JOSÉ ALVES XAVIER NETO
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
CRC-PA 017.046/O
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021